

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM Nº 089/94.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal
de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o reajuste de vencimento aos Servidores
Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 10% (dez por cento).


Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será
aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidor em Julho de 1994.

Art. 3º - O reajuste concedido pela presente Lei, integrará
o Vencimento do Mês de Agosto de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeito retroativo à 01 de Agosto de 1994.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 1994.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

